



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO 02/04/2024

Aos 02 dias do mês de abril do ano de 2024, às 14 horas, realizou-se remotamente a Reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, sob a Presidência da Conselheira Júnia Maria Campos Lara e participação do Conselheiro Márcio Rocha Damasceno. Registradas as presenças da Gerente técnica Flávia Santana, dos psicólogos fiscais: André Luiz, Angelaine Santos, Celina Alkimim, Carolina Braga, Carolina Murta, Cláudia Regina, Liziane de Paula, Marcela Leite, Marcela Goulart, Marcone Matos, e dos estagiários Leidiane, Laura Meirelles, Maycon Santos e Rosana Oliveira, da assessora jurídica Larissa Furtado e da assistente administrativa Débora Rossi. **Ausências:** Vanessa Almeida e Cláudia Aline Carvalho Espósito. **Informes:** **1)** Processo SEI n. 290/2023-82. Fiscalização Comunidade Terapêutica Fazenda Vitória. **a)** A Psic. Fiscal informou que a psicóloga não estava no momento da fiscalização, mas será convocada para orientação. A Psic. Fiscal está elaborando um ofício para ser encaminhado para o MP. **Encaminhamento:** **a)** Após a orientação com a psicóloga, será realizada uma reunião com a participação da CDH para definir o encaminhamento. **2)** Processo SEI n. 145/2024-91). Consulta MPMG - Consulta sobre fiscalizações realizadas em unidades do CREAB (Centro de Reabilitação) de Belo Horizonte. **Encaminhamento:** Resposta informando que foram realizadas buscas no sistema atualmente utilizado pela Autarquia (SEI - Sistema Eletrônico de Informações), bem como no histórico de registros e arquivos do Setor de Orientação e Fiscalização, todavia não foi localizado nenhum registro de atividade de orientação e fiscalização em qualquer uma das unidades indicadas. **Pontos de Pauta:** **1)** Processo SEI n. 068/2024-61. MPF/Varginha - laborterapia. **Deliberação:** Ofício aprovado para envio, com pequenas alterações. Acrescentar que o relatório foi elaborado pelo CFP juntamente com o mecanismo Nacional de prevenção e combate à tortura, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e Ministério e Público Federal. **Informes Escritos:** **1)** Processo SEI n. 055/2024-91. O Setor de Orientação e Fiscalização desta Autarquia recebeu denúncia anônima de que A. C. L. M. está exercendo a profissão de psicóloga no Município de Itaúna/MG. O Setor de Orientação e Fiscalização verificou possível atuação de A. C. L. M. como psicóloga, tendo em vista que a profissional informa em um documento elaborado que faz uso de Testes Psicológicos. A Lei n. 4.119/62 em seu artigo 13º dispõe que a aplicação de técnicas e instrumentos de avaliação psicológica para os fins estabelecidos na referida lei são função privativa da Psicologia. Entretanto, a partir dos dados disponíveis (fornecidos pelo denunciante/localizados na internet) verificou-se que A. C. L. M. não possui registro profissional junto ao Conselho de Psicologia. Diante dos fatos verificados e de possível exercício ilegal da psicologia, a Comissão de Orientação e Fiscalização deliberou por: **"a)** encaminhar notificação com prazo de 15 dias para que a denunciada apresente o diploma de graduação em psicologia e se inscreva no CRP. Caso ela não se manifeste e não se inscreva, encaminhar denúncia para o MP; **b)** Orientar a denunciante a apresentar denúncia no MP". Após encaminhamento por e-mail da notificação à A. C. L. M. para as providências cabíveis - registro no CRP-MG, a profissional respondeu via e-mail e telefone, informando que não tem formação em psicologia. Sendo assim, foi realizada a denúncia ao MP e também foi feito contato com a denunciante, que foi orientada sobre o exercício ilegal da profissão e sobre a possibilidade da realização da denúncia junto ao MP. Na oportunidade, a denunciante informou que iria fazer a denúncia junto ao MP. Diante do cumprimento das deliberações da COF, entende-se que este processo pode ser concluído. **2)** Processo SEI n. 179/2023-96. Recebemos um ofício do sistema de justiça solicitando informação quanto a existência de normas e critérios para a certificação de profissionais com especialização nos métodos DENVER ABA. Também foi solicitado a relação dos profissionais habilitados com especialização reconhecida em ABA na cidade de Uberlândia/MG. O Ofício (SEI 1044947) foi pauta da reunião da COF no dia 04/07/2023 quando foi aprovado o Ofício resposta (SEI 1048410) e



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

deliberado o encaminhamento assinado pela Presidente Suellen. No ofício resposta, elucidamos que o(a) psicólogo(a) no exercício da sua profissão pode prestar acompanhamento psicológico a crianças com ou sem diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) com objetivo psicoterapêutico (solução de problemas de ajustamento) sem a obrigatoriedade de uma pós-graduação específica por termos uma formação generalista, mas deverá estar capacitado (art. 1 alínea 'b') para utilização de métodos e técnicas. Também de acordo com o Código de Ética (Art 1 alínea 'f'), é obrigatório que o(a) psicólogo(a) informe aos responsáveis legais qual é o seu objetivo enquanto profissional (no campo da psicologia), quais técnicas e métodos utilizará para atendê-lo e sua capacitação para utilização dessas técnicas e métodos informados. Quanto à solicitação da relação de psicólogos(as) com especialização nas técnicas da Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e/ou Método Denver, informamos que não temos registro dessas especializações obtidas por meio de conclusão de cursos de pós -graduação reconhecidas pelo MEC, mas o Conselho Federal de psicologia por meio da resolução 23/2022 estabelece critérios para o reconhecimento de títulos de especialista em 12 campos Foi encaminhado à lista de profissionais psicólogas (os) especialistas com títulos de especialistas reconhecidos pelo CFP no campo da psicologia clínica, psicopedagogia, psicomotricidade e neuropsicologia. Seguindo a deliberação da COF, o ofício foi encaminhado, com confirmação de recebimento no dia 12/07/2023. Entendo que o processo pode ser arquivado. **3)** Processo SEI n. 086/2023-61. Recebemos denúncia quanto à oferta e prestação de serviço psicológico pela Unimed Araxá (rede própria). Foi analisado o site e foi percebido que realmente havia oferta de prestação de serviço. No dia 03/06/2023 foi encaminhada notificação para o presidente da Unimed Araxá para que procedesse a solicitação de inscrição de pessoa jurídica. A Unimed Araxá efetivou a inscrição da PJ conforme Notificação. Entendo que o processo pode ser arquivado, pois a Unimed adequou o serviço.

Belo Horizonte, 2 de abr. de 2024 .